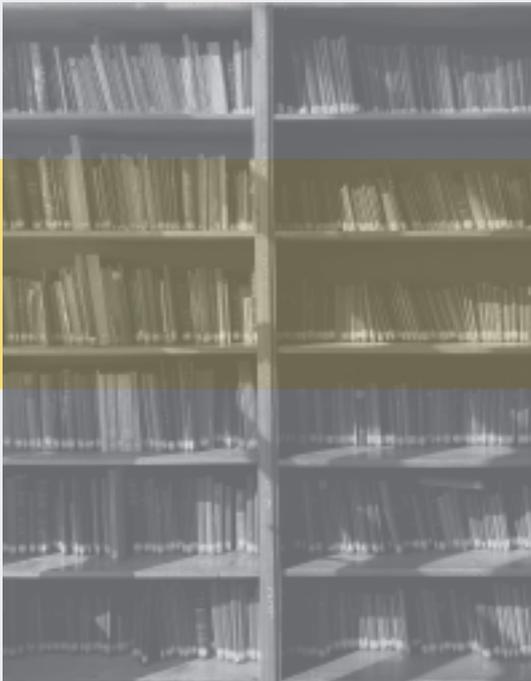




EDUCAÇÃO  
E CULTURA

NOTA TÉCNICA  
Nº 15/2025

# Acesso às Vagas Remanescentes na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte



Dagma Martins

**N 15.**



#### **DIRETORIA GERAL**

Christian Aquino Cota

#### **DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO**

Frederico Stefano de Oliveira Arrieiro

#### **DIVISÃO DE CONSULTORIA LEGISLATIVA**

Marcelo Mendicino

#### **CAPA**

Larissa Metzker

Gustavo Ziviani

Yasmin Schiess

*Seção de Criação Visual*

*Superintendência de Comunicação Institucional*

#### **PESQUISA DE LEGISLAÇÃO**

*Divisão de Instrução e Pesquisa*

#### **AUTORIA**

Dagma Martins

*Consultora Legislativa em Educação e Cultura*

CONTATO: [divcol@cmbh.mg.gov.br](mailto:divcol@cmbh.mg.gov.br)

URL: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes)

Conforme a Deliberação da Mesa Diretora nº 1, de 2025, compete à Divisão de Consultoria Legislativa, entre outras atividades, elaborar textos técnicos, artigos, relatórios e outras peças informativas, bem como prestar assessoramento técnico às comissões, à Mesa Diretora e aos vereadores. Todos os Estudos e Notas Técnicas são produzidos em atendimento a solicitação de vereadora, de vereador, de comissão ou da Mesa Diretora.

O conteúdo deste trabalho é de responsabilidade dos autores e não representa posicionamento oficial da Câmara Municipal de Belo Horizonte ou da sua Divisão de Consultoria Legislativa.

É permitida a reprodução deste texto e dos dados contidos, desde que citada a fonte. Reproduções para fins comerciais são proibidas.

Como citar este texto:

MARTINS, Dagma. **Nota Técnica nº 15/2025:** Acesso às Vagas Remanescentes na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte. Belo Horizonte: Divisão de Consultoria Legislativa/Câmara Municipal de Belo Horizonte, abril, 2025. Disponível em: [www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes](http://www.cmbh.mg.gov.br/A-Camara/publicacoes). Acesso em: DD mmm. AAAA.



EDUCAÇÃO  
E CULTURA

NOTA TÉCNICA  
Nº 15/2025

# Acesso às Vagas Remanescentes na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte

Dagma Martins

**N 15.**

## **1. Dados da Audiência Pública**

Requerimento de Comissão nº 764/2025

Finalidade da Audiência Pública: debater a liberação, pela Secretaria Municipal de Educação - SMED, das matrículas aos estudantes nas vagas de livre demanda nas escolas municipais, Escolas Municipais de Educação Infantil e creches conveniadas da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte, para o ano de 2025.

Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

Autoria do requerimento: Vereadora Loíde Gonçalves

Data, horário e local: 09/04/2025, às 9h15, no Plenário Helvécio Arantes

Para subsidiar esta nota, serão destacados os principais dispositivos legais que garantem o direito de acesso à educação, a organização da educação básica, a responsabilidade dos municípios na oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, além da regulamentação do processo de cadastramento escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH – para o ano de 2025.

## **2. Direito de acesso à escola**

O art. 205 da Constituição da República de 1988 – CR/88 – reconhece a educação como um direito de todos e dever do Estado e da família.

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A educação é um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, independentemente de sua origem, condição socioeconômica, gênero, etnia ou outra característica. Isso significa que qualquer pessoa tem o direito de acessá-la, incluindo aquelas que não tiveram acesso à escolaridade obrigatória na idade apropriada<sup>1</sup>.

O Estado tem o dever de oferecer os serviços educacionais à população. Portanto, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cada um, dentro de sua competência, deve garantir acesso à educação.

A família, por sua vez, tem o dever de matricular a criança em uma escola a partir dos 4 anos de idade. Essa obrigação visa garantir a efetivação do art. 208 da CR/88, que determina a obrigatoriedade da educação básica dos 4 aos 17 anos de idade.

A sociedade civil também desempenha um papel fundamental no processo educacional. Sua participação pode ocorrer por meio do monitoramento do desempenho das escolas, para garantir transparência e responsabilização, da realização de denúncias sobre práticas inadequadas e da defesa de políticas educacionais mais eficazes e equitativas, pressionando os governos locais e nacionais por melhorias.

Por fim, o art. 205 da CR/88 reforça a ideia de que a educação deve estar vinculada ao desenvolvimento integral do indivíduo, permitindo-lhe exercer plenamente sua cidadania e se qualificar para o mercado de trabalho.

O inciso I do artigo 206 da CR/88 estabelece que a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola é um dos princípios fundamentais do ensino:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

---

1

[https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2024/05/spp\\_02\\_educacao\\_e\\_cultura.pdf](https://www.cmbh.mg.gov.br/sites/default/files/publicacoes/2024/05/spp_02_educacao_e_cultura.pdf)  
. Acesso em 25 mar. 2025.

Esse princípio busca assegurar que todas as pessoas tenham oportunidades iguais de ingressar e permanecer no sistema educacional. Para isso, o Estado deve garantir vagas nas escolas públicas para todos que desejam estudar.

No entanto, tão importante quanto oferecer vagas nas escolas públicas é criar condições para que os estudantes permaneçam na escola. A garantia do acesso e da permanência, somada à garantia da qualidade do ensino, permite que o indivíduo usufrua plenamente de seu direito à educação.

Além disso, o inciso IV do art. 206 estabelece a gratuidade do ensino público:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

O ensino oferecido pelo poder público em suas instituições deve ser gratuito para todos os cidadãos que desejem acessá-lo. A gratuidade garante acesso igualitário à educação pública, independentemente da situação econômica dos indivíduos, promovendo maior equidade social.

### **3. Organização da Educação Escolar**

A educação escolar no Brasil é organizada conforme a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB. Essa legislação estabelece a estrutura do ensino no país:

Art. 21. A educação escolar compõe-se de:  
I - educação básica, formada pela Educação Infantil, Ensino Fundamental e ensino médio;  
II - educação superior.

A educação básica é composta por três etapas:

- Educação Infantil: abrange a creche (0 a 3 anos) e a pré-escola (4 e 5 anos);

- Ensino Fundamental: tem duração de 9 anos e se divide em dois ciclos: os 5 anos iniciais e os 4 anos finais;
- ensino médio: última etapa da educação básica, com duração mínima de 3 anos.

#### 4. O Dever do Estado e a Idade Obrigatória

O art. 208 da CR/88 traz dois dispositivos determinantes quanto à oferta de vagas pelo Estado.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

IV - Educação Infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

O poder público tem o dever de oferecer, gratuitamente, a educação básica para todas as pessoas dos 4 aos 17 anos de idade. Portanto, todas as crianças e todos os adolescentes, nessa faixa etária, precisam, obrigatoriamente, estar matriculados e frequentando uma escola.

Além disso, o Estado deve disponibilizar oportunidades educacionais para aqueles que não concluíram a educação básica na idade adequada, incluindo programas como a Educação de Jovens e Adultos - EJA.

Apesar de a educação obrigatória se iniciar aos 4 anos de idade, o Estado tem o dever de oferecer Educação Infantil, em creches, para as crianças de até 3 anos de idade.

## 5. Responsabilidades dos Municípios na Educação

A CR/88 atribui aos Municípios a prioridade no atendimento à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, conforme o artigo 211:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.  
§ 2º - Os Municípios atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil.

§ 3º - Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no Ensino Fundamental e médio.

A LDB reafirma essa divisão de responsabilidades nos artigos 10 e 11:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VI - assegurar o Ensino Fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

V - oferecer a Educação Infantil em creches e pré-escolas e, com prioridade, o Ensino Fundamental.

Ou seja, os Municípios são responsáveis pela Educação Infantil e pelo Ensino Fundamental, enquanto os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio. Municípios só podem atuar em outros níveis de ensino caso tenham suprido plenamente sua responsabilidade principal e possuam recursos acima dos mínimos estabelecidos pela CR/88 para a manutenção e desenvolvimento do ensino.

## 6. Educação como um direito público subjetivo

O § 1º do art. 208 da CR/88 estabelece que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo, e o § 2º determina que a não oferta do ensino obrigatório ou sua oferta irregular, pelo poder público, resulta em responsabilidade da autoridade competente.

Dispositivo semelhante é trazido no art. 5º da LDB, reafirmando que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo.

## **CR/88**

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

## **LDB**

Art. 5º - O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigi-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

No contexto educacional, significa que o acesso ao ensino obrigatório e gratuito não depende de discricionariedade do Estado, devendo ser efetivado para toda a população na faixa etária da educação obrigatória.

Caso esse direito seja negado, a pessoa prejudicada ou seus responsáveis podem recorrer ao Poder Judiciário para exigir o cumprimento da obrigação pelo Estado.

O descumprimento dessa obrigação gera responsabilidade para a autoridade competente. Isso pode resultar em sanções administrativas, civis e até mesmo penais, dependendo da gravidade da omissão.

## **7. Direito de vaga em escola pública próxima da residência**

A legislação brasileira assegura que toda criança e adolescente tem direito a uma vaga em escola pública próxima de sua residência, cabendo ao Estado garantir essa oferta.

O art. 4º da CR/88 e o art. 53 da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, asseguram o direito das crianças e

adolescentes ao acesso à educação pública e gratuita, garantindo que possam estudar em uma escola próxima de sua residência. Além disso, o Estatuto estabelece que irmãos que estejam na mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica tenham direito a vagas no mesmo estabelecimento de ensino. Essa medida busca evitar a separação de irmãos em escolas diferentes, o que pode ser importante para a organização familiar e para o suporte emocional das crianças.

### **ECA**

Art. 53. A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:

V - acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência, garantindo-se vagas no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentem a mesma etapa ou ciclo de ensino da educação básica. (Redação dada pela Lei nº 13.845, de 2019)

### **LDB**

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

X – vaga na escola pública de Educação Infantil ou de Ensino Fundamental mais próxima de sua residência a toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade. (Incluído pela Lei nº 11.700, de 2008).

## **8. Transparência na Lista de Espera por Vagas na Educação Básica**

A Lei nº 14.685/2023 acrescentou o inciso IV ao § 1º do art. 5º da LDB, introduzindo a obrigatoriedade de o poder público, na sua esfera de competência, divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, por ordem de colocação, por unidade escolar (sempre que possível), além de divulgar os critérios para a elaboração da lista.

Art. 5º O acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder

público para exigí-lo. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

§ 1º O poder público, na esfera de sua competência federativa, deverá: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

IV - divulgar a lista de espera por vagas nos estabelecimentos de educação básica de sua rede, inclusive creches, por ordem de colocação e, sempre que possível, por unidade escolar, bem como divulgar os critérios para a elaboração da lista. (Incluído pela Lei nº 14.685, de 2023)

Esse dispositivo tem o objetivo de garantir maior transparência e equidade no acesso às vagas em escolas públicas da educação básica.

## **9. O processo de cadastramento escolar e matrícula na Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte para 2025**

O Cadastro Escolar de 2025, para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos - EJA da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte – RME/BH, regulamentado pela Portaria SMED nº 240/2024<sup>2</sup>, foi realizado no período de 8 de agosto a 10 de setembro de 2024, tendo os resultados divulgados em 22 de outubro de 2024.

O processo teve como finalidade a inscrição e a efetivação da matrícula de estudantes residentes no município de Belo Horizonte, abrangendo a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e a Educação de Jovens e Adultos, para o ano letivo de 2025, nas instituições escolares da RME/BH e da rede parceira (creches conveniadas). Além disso, também se aplicou às crianças ainda não nascidas (art. 1º).

Encerrado o processo de cadastramento, a RME/BH iniciou os procedimentos para o sobrecadastro escolar para o ano letivo de 2025, destinado a preencher as vagas remanescentes do Cadastro Escolar de 2025. Este processo foi regulamentado pela Portaria SMED nº 428/2024<sup>3</sup>. O período

---

<sup>2</sup> <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/445344>. Acesso em 26 mar. 2025.

<sup>3</sup> <https://dom-web.pbh.gov.br/visualizacao/ato/453355>. Acesso em 25 mar. 2025.

de inscrição foi 7 a 15 de janeiro de 2025, e o resultado divulgado no dia 30 de janeiro no Portal da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH. A matrícula foi realizada presencialmente na escola ou na creche indicada, entre os dias 30 de janeiro e 7 de fevereiro.

Em sequência, a PBH prestou as seguintes orientações sobre as vagas de livre demanda, para aqueles que não realizaram cadastro e/ou sobrecadastro<sup>4</sup>,

Para Educação Infantil

- 0 a 2 anos: aguardar a livre demanda em fevereiro, sem data prevista até o momento, onde a família poderá verificar a disponibilidade de vaga remanescente no portal da PBH desde que não haja lista de espera;
- 3 a 5 anos: aguardar a livre demanda em fevereiro, sem data prevista até o momento, onde a família poderá verificar a disponibilidade de vaga remanescente no portal da PBH;

Para o Ensino Fundamental:

- Rede Municipal: aguardar a livre demanda em fevereiro, sem data prevista até o momento, onde a família poderá verificar a disponibilidade de vaga remanescente no portal da PBH;
- Rede Estadual: (Ensino Fundamental, Ensino Médio e EJA) acessar as vagas remanescentes da Rede Estadual entre os dias 21 de janeiro a 05 de fevereiro de 2025 em <https://cadastroescolar.educacao.mg.gov.br>.

A consulta de vagas remanescentes na Rede Municipal de Educação – 2025<sup>5</sup> está disponível neste [link](#). Nele, é possível:

- pesquisar as vagas remanescentes a partir do endereço residencial ou comercial da mãe, pai ou responsável<sup>6</sup> ([link](#));
- verificar a quantidade de vagas disponíveis por etapa nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental – EMEFs e nas Escolas Municipais de Educação Infantil – EMEl<sup>7</sup> ([link](#));

---

<sup>4</sup> <https://sistemaseducacao.pbh.gov.br/suporteprematricula/consulta/index>. Acesso em 28 mar. 2025.

<sup>5</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/vagas-remanescentes>. Acesso em 25 mar. 2025.

<sup>6</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/educacao/cadastroescolar/pesquisa-de-vagas>. Acesso em 31 mar. 2025.

<sup>7</sup> [https://educare.pro.br/vagasrp/default/saldo\\_vagas](https://educare.pro.br/vagasrp/default/saldo_vagas). Acesso em 31 mar. 2025.

- acessar a lista das creches parceiras, uma vez que os interessados em vagas na Educação Infantil devem procurar diretamente as instituições de interesse<sup>8</sup> ([link](#)).

## 10. Informações prestadas à Câmara em resposta ao Requerimento de Comissão – RC nº 291/2025

No OF. SMGO/SUAL-DALE Nº 137/2025, encaminhado à Câmara Municipal de Belo Horizonte – CMBH -, em resposta ao RC nº 291/2025, a SMED apresentou a Nota Técnica SUGEP/DORP nº 71/2025, com informações sobre o Cadastro Escolar 2025<sup>9</sup>.

De acordo com o Ofício, foram realizadas um total de 35.528 solicitações de vagas no processo do Cadastro Escolar 2025. Desse total, foram atendidas 28.801 vagas. Não foram atendidas 1.300 vagas de Educação Infantil, na faixa etária de 0 (zero) a 2 anos, gerando uma lista de espera. O resultado encontra-se na tabela a seguir, apresentada na Nota Técnica:

DEMANDA CADASTRADA/ATENDIMENTO RME-BH - CADASTRO ESCOLAR 2025				
ETAPA/MODALIDADE	CADASTRADOS	ATENDIDOS	REDE ESTADUAL	LISTA DE ESPERA
Educação Infantil (0 a 2 anos)	11.747	10.447	-	1.300
Educação Infantil (3 a 5 anos)	8.626	8.626	-	-
Ensino Fundamental	14.545	9.118	5.427	-
EJA	610	610	-	-
<b>TOTAL</b>	<b>35.528</b>	<b>28.801</b>	<b>5.427</b>	<b>1.300</b>

Fonte: SGE. Elaboração: DORP/SMED em 06/03/2025

Das 1.300 crianças da lista de espera, 505 foram cadastradas para o berçário, 641 pertencem ao recorte etário de 1 ano e 154 para o recorte de 2 anos. A SMED ressalta que, ao longo do ano de 2025, todas as crianças de 1 e 2 anos serão atendidas.

<sup>8</sup> <https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/educacao/2024/rede-parceira.pdf>. Acesso em 31 mar. 2025.

<sup>9</sup> <https://www.cmbh.mg.gov.br/atividade-legislativa/pesquisar-proposicoes/requerimento-de-comissao/291/2025>. Acesso em 20 mar. 2025.

A maior demanda por matrícula, para a faixa etária de 0 a 2 anos encontra-se na Regional Pampulha, com 334 crianças na lista de espera, à data do Ofício. A menor demanda registrada foi na Regional Leste, com 7 crianças, conforme a tabela apresentada na Nota Técnica:

<b>CADASTRO ESCOLAR 2025 LISTA DE ESPERA POR REGIONAL</b>	
<b>REGIONAL</b>	<b>EDUCAÇÃO INFANTIL (0 a 2 anos)</b>
<b>BARREIRO</b>	244
<b>CENTRO-SUL</b>	156
<b>LESTE</b>	7
<b>NORDESTE</b>	37
<b>NOROESTE</b>	37
<b>NORTE</b>	206
<b>OESTE</b>	129
<b>PAMPULHA</b>	334
<b>VENDA NOVA</b>	150
<b>TOTAL</b>	<b>1.300</b>

Fonte: SGE. Elaboração: DORP/SMED em 06/03/2025

A SMED informou que possui um plano de ampliação do atendimento escolar para suprir a demanda por vagas, incluindo a abertura de novas turmas em escolas com capacidade ociosa, a realização de obras para aumentar o número de salas de aula, realização de parcerias com creches e a construção de novas unidades escolares.

Atualmente, está prevista a construção de 10 novas EMEIs e de 2 novas Escolas Municipais. A Emei Tupã, localizada na região do bairro Nova Gameleira, está em funcionamento desde o dia 10 de fevereiro do corrente. A Emei Estrela Dalva, localizada no bairro Estoril, tem sua construção em fase de conclusão, com inauguração prevista para maio deste ano.

Questionada sobre a possibilidade de abrir novo cadastro para contemplar os estudantes que não conseguiram se matricular, a SMED informou que, a partir do dia 10 de fevereiro, autorizou a matrícula por livre demanda, para permitir a efetivação de matrículas diretamente nas unidades escolares, para os

estudantes de 3 a 5 anos de idade e do Ensino Fundamental, mediante consulta prévia às vagas remanescentes, no portal da PBH ou nas próprias escolas.

Informou, também, que, a partir do dia 27 de fevereiro, foram autorizadas as matrículas de livre demanda para as crianças de 0 a 2 anos, nas unidades escolares de Educação Infantil onde não há registro de listas de espera, sendo necessário, também, consultar previamente vagas remanescentes.

Interrogada a respeito das reclamações de munícipes sobre a indisponibilidade de vagas em unidades escolares próximas às suas residências e sobre quais os critérios adotados para o direcionamento dos alunos a outras escolas mais distantes, a SMED respondeu que todos os estudantes em idade escolar obrigatória têm o direito garantido a uma vaga em uma escola pública próxima ao endereço residencial ou ao local de trabalho declarado pelo responsável legal.

## **11. Consideração final**

Para compreender melhor as reclamações recebidas por parte dos munícipes sobre a indisponibilidade de vagas em escolas próximas às suas residências e as eventuais dificuldades na matrícula em vagas de livre demanda, a audiência pública pode se valer de depoimentos de pessoas que, porventura, tenham enfrentado ou estejam enfrentando esses problemas.

## **12. Legislação Correlata**

### **LEGISLAÇÃO FEDERAL:**

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - Art. 205; art. 206, I; art. 208, I e IV e §§ 1º a 3º

- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que “Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.” - Art. 53, V; Art. 54, I e IV e §§ 1º a 3º; Art. 55
- Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que “Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.” - Art. 4º, I, II e X; Art. 5º; Art. 6º; Art. 14-A, I.
- Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que “Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências.” - Art. 2º, II; Anexo - Metas 1 a 4

### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL:**

- Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte - Art. 157, § 1º, I, II e VIII e §§ 2º a 5º
- Lei nº 4.403, de 4 de abril de 1986, que “Proíbe cobranças de taxas de matrícula, contribuições e outras, na rede municipal de ensino.”
- Lei nº 5.602, de 21 de setembro de 1989, que “Dispõe sobre matrícula de deficiente físico em escola pública municipal.”
- Lei nº 6.701, de 19 de julho de 1994, que “Garante vagas escolares para os alunos portadores de deficiências.”
- Lei nº 7.597, de 6 de novembro de 1998, que “Dispõe sobre assentamento de famílias no Município e dá outras providências.” - Art. 3º, III
- Lei nº 10.935, de 22 de junho de 2016, que “Dispõe sobre vaga em creche para criança filha ou filho de mulher vítima de violência doméstica, de natureza física ou sexual.”
- Lei nº 11.451, de 18 de janeiro de 2023, que “Garante o direito de prioridade de matrícula de irmãos na mesma unidade escolar da Rede Municipal de Educação de Belo Horizonte.”
- Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, que "Institui a Lei Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida." - Art. 13, parágrafo único, I e II
- Lei nº 11.548, de 14 de julho de 2023, que “Garante à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito à preferência para matrícula e

transferência de seus filhos ou de crianças e adolescentes sob sua guarda nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município.”

Belo Horizonte, 01 de abril de 2025

Dagma Martins  
Consultora Legislativa de Educação e Cultura  
Divisão de Consultoria Legislativa  
Diretoria do Processo Legislativo  
Ramal 1383



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE  
Avenida dos Andradas 3100 . Santa Efigênia . BH . MG  
[www.cmbh.mg.gov.br](http://www.cmbh.mg.gov.br)  
31 3555.1100